


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

 PREFEITURA DE
 LUZILÂNDIA
 AGORA E TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (27-12-2023), 133º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO
 MARQUES:755600
 20397

Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
 Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
 CNPJ - 06.554.190/0001-75


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

 PREFEITURA DE
 LUZILÂNDIA
 AGORA E TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

ANEXO I – MODELO DE PORTARIA PARA ATRIBUIÇÃO DE PERFIS VISANDO À ELABORAÇÃO DO PCA.

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2023

Designa servidores e atribui perfis para a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

Art. 1º Ficarão responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº XX/XXXX, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

a) Como requisitantes:

- I) xxxxxxxxxxxx, Matrícula 111.111, da Secretaria de Administração;
 II) xxxxxxxxxxxx, Matrícula 222.222, da Secretaria de Educação; e
 III) xxxxxxxxxxxx, Matrícula 333.333, da Secretaria de Saúde.

b) Como autoridades setoriais:

- I) xxxxxxxxxxxx, Secretário de Administração;
 II) xxxxxxxxxxxx, Secretário de Educação; e
 III) xxxxxxxxxxxx, Secretária de Saúde.

c) Como setor de contratações, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura;

d) Como autoridade competente, a Prefeita;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Marques Pinto
 Prefeita Municipal

FERNANDA
 PINTO
 MARQUES:755600
 020397

Praça João José Filho, 330
 Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

Id:05D4F7841A55B349


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

 PREFEITURA DE
 LUZILÂNDIA
 AGORA E TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

DECRETO Nº 181, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luzilândia (PI).

Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á como parâmetro normativo em âmbito municipal, no que couber, os seguintes regulamentos editados pela União:

- a) Decreto nº 10.818/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021);
 b) Decreto nº 11.246/2022, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021);
 c) Decreto nº 11.430/2023, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
 d) Decreto nº 11.461/2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 31 da Lei nº 14.133/2021);
 e) Decreto nº 11.462/2023, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021);
 f) Decreto nº 7.983/2013, e Instruções Normativas Seges nºs 05/2017, 65/2021 e 91/2022, para dispor sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

FERNANDA
 PINTO
 MARQUES:755600
 020397

Praça João José Filho, 330
 Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
 CNPJ - 06.554.190/0001-75


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

 PREFEITURA DE
 LUZILÂNDIA
 AGORA E TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

- g) Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
 h) Instrução Normativa Seges/ME nºs 81/2022, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
 i) Instruções Normativas Seges/MPDG nº 05/2017, e Seges/ME nºs 75/2021 e 98/2022, para designação e atuação de fiscais e gestores dos contratos, incluindo condições de subcontratação e regras de recebimento provisório e definitivo do objeto;
 j) Instruções Normativas Seges/ME nºs 73/2022 e 96/2022, e Seges/MGI nºs 02/2023 e 12/2023, para dispor sobre os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, técnica e preço, e melhor técnica ou conteúdo artístico, todos na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

§ 1º A adoção da regulamentação federal citada acima não obriga o município a utilizar-se das plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Governo Federal, podendo ainda a Administração valer-se de interfaces disponíveis no mercado, ressalvadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a utilização do registro cadastral unificado de fornecedores.

§ 2º Na condução de procedimentos licitatórios realizados de forma eletrônica, a interface utilizada pela Prefeitura deve estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Em licitações ou em procedimentos de contratação direta de dispensa em função do valor visando à execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, a interface utilizada deve estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br, sem prejuízo do disposto no § 2º acima.

§ 5º A gestão das autorizações para adesão às Atas de Registro de Preços da Prefeitura poderá, a critério da Administração, ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica.

§ 6º A intenção de registro de preços (IRP) prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 poderá, a critério da Administração, ser disponibilizada apenas para órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

§ 7º A abertura do prazo de oito dias úteis para a intenção de registro de preços (IRP), quando ocorrer, será divulgada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura.

FERNANDA
 PINTO
 MARQUES:755600
 020397

Praça João José Filho, 330
 Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

§ 8º A identificação dos órgãos gerenciador, participantes e caronas em âmbito municipal ocorrerá por Unidade Gestora, seguindo-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 9º Como critério de exequibilidade para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no caput do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, o percentual de 70%.

§ 10. Na adoção da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 para contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não estará obrigada a adotar a conta-depósito vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, podendo adotar outras medidas visando a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, inclusive as previstas nos incisos I, II e IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 180/2023.

Art. 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 179/2023.

Art. 5º Para efeito do disposto no inciso I do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais criadas pela Lei Municipal nº 036/2010.

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Instrução Normativa Seges/MGI nº 08/2023, considerar-se-á como mesmo ramo de atividade a linha de fornecimento vinculada à classe de materiais, utilizando-se o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) ou a descrição dos serviços ou das obras, constantes das Planilhas Catmat e Catserv do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Parágrafo único: Em cada procedimento de contratação direta de dispensa por valor, serão utilizadas sempre as Planilhas Catmat e Catserv mais atualizadas, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/consulta-detalhada>.

Art. 7º A análise de riscos nos procedimentos ordinários de escolha do fornecedor mediante licitação, dispensa, inexigibilidade ou de adesão a Atas de Registro de Preços seguirá Mapa de Riscos único, a ser divulgado e atualizado pela Administração com periodicidade mínima anual.

FERNANDA
PINTO
MARQUES:755
60020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.12.27 12:47:26 -03'00'

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

§ 1º A análise de riscos a que se refere o caput não se confunde com a Matriz de Riscos prevista nos arts. 6º, XXVII, 22, §§ 2º a 4º, e 133, IV, da Lei nº 14.133/2021, a qual é obrigatória apenas nos casos de obras ou serviços de grande vulto, contratação integrada e contratação semi-integrada.

§ 2º A análise de riscos atinentes à gestão e fiscalização contratual poderá, a critério da Administração, ser incorporada ao Mapa de Riscos citado no caput, ou constar de documento específico, quando aplicável a contrato(s) com peculiaridade(s) relevante(s).

Art. 8º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com indicação expressa de utilização das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011, e do Decreto nº 7.892/2023, serão por eles regidos, desde que a publicação originária do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, entendidos assim os avisos de licitação e os atos de autorização ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º Como regra, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações, às prorrogações contratuais, e aos contratos decorrentes de adesão.

§ 2º Ainda na hipótese do §1º acima, as atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação do disposto no caput poderão ser utilizadas enquanto mantiverem sua validade, inclusive por órgãos participantes ou não participantes, se for o caso.

§ 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, como por exemplo os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

§ 5º Os contratos de aluguel de bens imóveis decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Após 29 de dezembro de 2023, todos os processos de contratação instaurados em âmbito municipal serão obrigatoriamente regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA
PINTO
MARQUES:755
60020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.12.27 12:47:26 -03'00'

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (27-12-2023), 133ª da Emancipação Política.

FERNANDA
PINTO
MARQUES:755
60020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.12.27 12:47:59 -03'00'

Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

Id:1518F3B01F43B0E7

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA E A G T OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº 04.216.175/0001-91.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Pinto Marques, portadora do RG nº 1511686 SSP/PI e do CPF nº 755.600.203-97.

CONTRATADO: G T OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº 04.216.175/0001-91, localizada na José de Melo, nº s/n, CEP 64.160-000, Bairro Centro, Município de Luzilândia – PI, Telefone (86) 3393 1520, representada neste ato pelo Sr. João Henrique Silva Brito, brasileiro, empresário, portador do CPF: 990.460.753-20 e do RG nº 2.252.378 SSP-PI residente e domiciliado na cidade de Luzilândia – PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato para o fornecimento, acima identificado, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA e a Empresa ELIMAR DA SILVA PESSOA - ME, inscrita com o CNPJ Nº 36.368.188/0001-72, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a) O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do quantitativo do lote 1: GASOLINA COMUM, lote 3: ÓLEO DIESEL S10, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93; conforme Contrato acima citado

(Continua na próxima página)